



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 021/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 021/2025 de 14/03/2025

Vereador-relator: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 14/03/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei nº 3687/2017, de 22 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025 tem como objetivo promover a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, visando maior eficiência na distribuição de atribuições, melhoria no atendimento das demandas e otimização dos processos internos. Para tanto, propõe a adequação do quadro de servidores, redefinição de competências e criação de novas divisões e setores, alinhando-se às necessidades atuais da administração municipal.

A presente proposição também se justifica pela tramitação do Projeto de Lei nº 020/2025, que trata da nova redação e compilação da Lei de Planos de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, garantindo coerência entre as mudanças estruturais e o planejamento de pessoal.

Observa-se que a criação, modificação e extinção de determinados cargos e setores foram analisadas sob os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, assegurando um atendimento adequado à população e respeitando as diretrizes dos órgãos de controle externo, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Destaca-se, ainda, a urgência da aprovação da matéria em razão da necessidade de encaminhamento do Plano Plurianual (PPA) ao Poder Legislativo até 30 de abril, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, tornando essencial a definição da estrutura administrativa para garantir a adequação do planejamento orçamentário.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025, respeita a Competência Municipal (Art. 30, II, da CF/88) – O Município tem autonomia para organizar sua estrutura administrativa, desde que respeitados os princípios constitucionais da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

- Eficiência (Art. 37, CF/88) - A proposta busca racionalizar a máquina pública, evitando sobreposição de funções e garantindo melhor aplicação dos recursos.

- Sustentabilidade Financeira (Art. 169, CF/88 e LRF) - As alterações não implicam aumento desordenado de despesas, pois foram analisadas sob o crivo da economicidade e da necessidade do serviço público.

- Consulta aos Órgãos de Controle - O projeto foi elaborado com a participação das secretarias municipais e considerando as orientações do Ministério Público e Tribunal de Contas, o que reforça sua legalidade.

Entendo que a proposta de reestruturação administrativa é um passo necessário para garantir maior eficiência na gestão municipal. A reorganização das funções administrativas e a adequação do quadro de servidores são fundamentais para o aprimoramento do serviço público, proporcionando à população um atendimento mais ágil e eficaz.

Destaco que a consulta prévia às secretarias municipais demonstra um planejamento criterioso, conferindo maior legitimidade às mudanças propostas. Além disso, a preocupação em alinhar a reestruturação ao Projeto de Lei nº 020/2025 e às exigências dos órgãos de controle reforça o compromisso com a transparência e a responsabilidade fiscal.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025**, está juridicamente adequado e atende aos preceitos constitucionais e legais



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

aplicáveis, considerando que sua aprovação trará impactos positivos para a gestão municipal, fortalecendo a estrutura administrativa e garantindo um serviço mais eficiente à população de Chopinzinho.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

Câmara Municipal de Chopinzinho, 02 de abril de 2025.

Jorcélio Farias
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAF3-9BE6-CAF7-F701

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 02/04/2025 19:27:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 02/04/2025 19:31:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FAF3-9BE6-CAF7-F701>

02/04/2025 19:31:07

Loeli Ana Nervis **CV-LAN** assinou digitalmente Proc. Administrativo Voto de relator e parecer de comissão - 041/2025 com o certificado LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72 conforme MP nº 2.200/2001 .

04/04/2025 15:11:40

Paulo Cesar da Rosa **CM-V -PCR** recusou a solicitação de assinatura em Proc. Administrativo Voto de relator e parecer de comissão - 041/2025.

1 Despacho não lido

Despacho Voto de relator e parecer de comissão - 1- 041/2025

04/04/2025 15:11

(Respondido)

Paulo R. **CM-V -PCR**

Envolvidos internos
acompanhando
CC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO EM SEPARADO MEBRO DA COMISSÃO

Proc. Administrativo Projetos de Lei n. 020/2025 e 21/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Vereador: **Paulo Cesar da Rosa**

Data do Protocolo: 14/03/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

Conclusão do membro da CCJ: Contrário à tramitação da matéria.

1. RELATO

O Projeto de Lei foi protocolado pelo Poder Executivo, comunicado em sessão plenária e encaminhado às comissões competentes pela Presidente da Câmara Municipal, conforme determina o Regimento Interno.

O projeto tem por objetivo alterar Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

A justificativa apresentada pelo Executivo, que o orçamento da Prefeitura de Chopinzinho girava em torno dos 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), pensando nisso, a gestão atual, 09 (nove) anos após, sentiu a necessidade de readequar essa estrutura, de maneira que seja condizente com o período atual que vivemos, onde nosso orçamento está em torno de 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Em análise ao projeto, na sua 1ª Reunião Ordinária, realizada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deliberou pela solicitação de diligências ao Poder Executivo, requisitando diversas diligências



Em resposta à diligência, a Administração Municipal apresentou relatórios.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer referente ao Projeto, por solicitação da Presidência da Câmara, manifestando-se favoravelmente à legalidade da matéria.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Considero que a norma proposta, com a devida *vénia*, não atende aos requisitos constitucionais, por estar ferindo os princípios da transparência e publicidade, bem como por não restar claro e cognoscível, ao menos neste momento, qual será o reflexo econômico/financeiro decorrente da alteração da norma original, o que faz ensejar, por conseguinte, em fundado temor e receio de que o erário público venha a ser negativamente impactado.

Com efeito, o projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, ao não cumprir o disposto do inciso XXXIII, art. 5º da CF, **onde todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.**

Vale ressaltar, neste aspecto, que transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada. Dessa forma, dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos.

A falta de transparência compromete a **eficiência e a moralidade** da presente lei apresentada.

A Carta Magna (CRB/1988), nos incisos de I à III do § 3º do art. 37, **estabelece que a lei disciplinará a participação do usuário na Administração Pública direta e indireta, para regular o direito de representação quanto à qualidade do serviço e a negligência e o abuso no exercício de função pública, bem como o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo.**

Nesse sentido, por entender, que está substancialmente modificando ou até mesmo excluindo a Lei Anterior, e com o novo texto normativo, elevando e multiplicando custos e despesas da administração pública, com a criação de novos cargos comissionados, argumenta-se e posiciona-se no sentido de que o poder executivo deveria ter incentivado a participação popular na discussão de tal projeto de lei, através de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para assim dar publicidade à sociedade local, o que, no entanto, inoce na espécie.

No presente caso, diante da atual falta de transparência, impossibilidade de visualização, controle e efetiva fiscalização sobre os gastos que advirão do projeto de lei em discussão, cujo estudo exige análise minuciosa e aprofundada acerca do supracitado impacto financeiro ao erário, ao menos neste momento, não se revela prudente a manifestação de aceno favorável ao projeto.



Insta consignar, entrementes, que a ligeira e obscura análise que se propõe ao projeto de lei em questão, vem a prejudicar o processamento dos demais projetos que já estão em andamento.

Ademais, o controle dos gastos do dinheiro público, é o eixo fundamental para a transparência e da responsabilidade das finanças do governo, o que não ocorre no presente projeto de Lei, por dificultar a fiscalização do controle dos gastos com a criação de diversos cargos, sem definição dos vencimentos.

Nada obstante, a reestruturação do quadro de funcionários, oferecida pela proposta da Lei a ser votada, não estabelece metas e critérios de redução de despesas. Muito pelo contrário, com a aprovação da Lei, o chefe do poder executivo poderá fazer o que bem entender, sem observar a respeitar a garantia de que o dinheiro público seja utilizado de forma inteligente e eficaz.

No mesmo sentido, o projeto de Lei não apresenta garantias de conformidade a evitar abusos, nas políticas de despesas especificadas no Projeto de Lei.

Vale ressaltar, que a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, é clara e taxativa, no que concerne à fiscalização do dinheiro público, ao estabelecer que o gestor dos recursos públicos, deve destinar os recursos para as áreas previstas, o que, salvo melhor e perfunctório juízo, não vai acontecer com a presente Lei, devido ao acúmulo de gastos excessivos, advindo da multiplicação de cargos comissionados.

3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, manifesto-me contrário à tramitação dos Projetos de Lei nº 020/2025 e considerando sua inconstitucionalidade e ilegalidade, por ferir o princípio da transparência com relação ao controle dos gastos, impedindo a eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos de mais importância para a sociedade Chopinzinhense, ao passo, que este membro da CCJ, solicita que antes da votação em plenário, seja oportunizado a participação da sociedade, através de audiência pública, organizada por esta casa de Lei.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 04 de março de 2025.

Paulo Cesar da Rosa

Vereador

Câmara Municipal de Chopinzinho

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

